



CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 06/AD/SGEC/2023

**Aquisição de serviço de manutenção do espaço exterior do Centro de Caparide
SGEC**

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante	3
Cláusula 3. ^a Contrato	3
Cláusula 4. ^a Acompanhamento da execução do contrato	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da entidade adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a Obrigações principais da entidade adjudicatária	5
Cláusula 6. ^a Prazo de execução do contrato	5
Cláusula 7. ^a Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação	6
Cláusula 8. ^a Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a Boa-fé.....	6
Cláusula 10. ^a Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças	7
Seção II - Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 11. ^a Preço base	7
Cláusula 12. ^a Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a Obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16. ^a Resolução do contrato	10
Capítulo III - Requisitos técnicos	11
Cláusula 17. ^a Especificações técnicas.....	11
Capítulo IV - Disposições finais.....	13
Cláusula 18. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 19. ^a Despesas	13
Cláusula 20. ^a Comunicações e notificações	13
Cláusula 21. ^a Resolução de litígios.....	14
Cláusula 22. ^a Regulamento Geral de Proteção de Dados.....	14
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável	14

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de ajuste direto, que tem por objeto a “Aquisição de serviços de manutenção do espaço exterior do Centro de Caparide, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112º e sgs. do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pelo Dec-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.
2. As especificações técnicas dos serviços a adquirir, são as constantes da Cláusula 17.^a deste caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 50800000-3 - *Serviços de reparação e manutenção diversos*, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato a celebrar não será reduzido a escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
2. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação necessária exigida, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
3. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª Acompanhamento da execução do contrato

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e dos previstos no artigo n.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato e um substituto.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Cláusula 5.^a Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as obrigações a prestar nos termos previstos na Cláusula 17.^a do presente caderno de encargos.

2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- d) Sem prejuízo de outros deveres de informação referidos no presente caderno de encargos ou decorrentes da regulamentação aplicável, e das obrigações de sigilo que impendam sobre as partes, o Adjudicatário deverá prestar à entidade adjudicante, em 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a execução dos serviços que esta lhe solicite;
- e) Disponibilizar informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 6.^a Prazo de execução do contrato

O presente contrato tem efeitos a partir da data de envio da nota de encomenda e mantém-se em vigor até atingir o preço contratual ou até final do ano 2023, consoante o caso que surgir primeiro.

Cláusula 7.^a Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação

1. A entidade adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da entidade adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação dos serviços, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.
2. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a entidade adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Em especial, a entidade adjudicatária obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
6. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

Cláusula 8.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 9.^a Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.^a Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Se a entidade adjudicante for judicialmente demandada, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica a entidade adjudicatária obrigada a indemnizar integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue à entidade adjudicante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.
5. A entidade adjudicante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo a entidade adjudicatária fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresse consentimento daquela.
6. A entidade adjudicatária responde, independentemente de culpa, pelos danos que o adjudicante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

Seção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.^a Preço base

O preço base do procedimento é de 9.984,00 € (nove mil, novecentos e oitenta e quatro euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no caderno de encargos, nomeadamente os relativos a quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução

do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1 da Cláusula anterior.

4. Não são permitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 13.^a Condições de pagamento

1.As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente após a receção das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.

2.As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.

3.Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo documento corrigido; o prazo previsto no número anterior ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.

4.Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

5.Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

Cláusula 14.^a Obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A entidade adjudicante prestará ao Adjudicatário toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada e, designadamente, obriga-se:

- a) Disponibilizar atempadamente toda a informação necessária à execução dos serviços;
 - b) Disponibilizar os recursos humanos necessários ao apoio à execução dos serviços;
 - c) Resposta atempada sempre que, para a gestão e evolução da execução dos serviços, sejam necessárias decisões daquela.
3. Sem prejuízo dos deveres de sigilo e do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, a entidade adjudicante obriga-se ainda a disponibilizar em tempo útil, a informação que lhe seja solicitada pelo Adjudicatário, contanto que esta seja necessária à boa e integral execução do contrato.
4. A entidade adjudicante proporcionará à equipa técnica do Adjudicatário o acesso às instalações, de acordo com as suas regras de funcionamento interno, das quais será oportunamente dado conhecimento.

Cláusula 15.^a Penalidades contratuais

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{V}{T}\right) * A$$

sendo que:

P = Penalidade

V = Preço Contratual

T = Período do contrato (em dias)

A = Dias de atraso

2. A penalidade prevista no número anterior, tem a natureza de Cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à entidade adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
3. A penalidade deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

Cláusula 16.^a Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato, nos termos do disposto no previstos na Cláusula 17.^a do presente caderno de encargos;
- b) Quando o Adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- c) A cessão da posição contratual ou subcontratação em violação do disposto na Cláusula 18.^a;
- d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. Nos casos não especialmente previstos no n.º 1, a mora ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante resolver o contrato, notificando o Adjudicatário desse facto.

4. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário que fundamente a resolução do contrato, a entidade adjudicante reserva o direito de operar a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º A do CCP.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena correspondente a 20% do preço contratual.

Capítulo III - Requisitos técnicos

Cláusula 17.^a Especificações técnicas

Jardim

Podas de árvores e arbustos diversos;
Corte e acerto das sebes;
Corte e acerto do relvado;
Escarificação e areação do terreno, quando necessário;
Limpeza do terreno;
Limpeza dos caminhos;
Remoção para vazadouro dos resíduos vegetais sobrantes.

Quinta

Lavar e fresar o terreno;
Poda e limpeza de ramos mortos e ladrões, das árvores de fruto;
Remoção para vazadouro dos resíduos vegetais sobrantes.

Requisitos de sustentabilidade:

Remoção dos resíduos vegetais sobrantes para vazadouro.

1.Requisitos legais de Segurança e Saúde no Trabalho

- Decreto-Lei n.º 140/2017 de 10 de novembro e alterações posteriores e Regulamento (UE) n.º 528/2012 de 22 de maio de 2012 e alterações posteriores - Disponibilização no mercado e utilização de produtos biocidas;
- Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, alterada pela Portaria n.º 208/2021 de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2021 de 26 de fevereiro, Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 e Comunicação 2018/C 209/03 de 15 de junho de 2018 – Exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro– Garantir o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho pelo adjudicatário, nomeadamente, a utilização de equipamentos conformes, a utilização de equipamentos de proteção individual e proceder-se à adequada movimentação manual de cargas.

2.Requisitos legais de Ambiente

- Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e alterações posteriores – A utilização da água pelo adjudicatário deve ser efetuada de forma sustentável;
- Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e alterações posteriores - Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro e alterações posteriores e Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro e alterações posteriores - Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- Decisão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014 - Lista europeia de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

3.Requisitos legais de Responsabilidade Social

- Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;
- O adjudicatário deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante.

O Adjudicatário deve:

- Garantir que todos os resíduos resultantes da manutenção do jardim, exceto embalagens, sejam encaminhados para os contentores de resíduos orgânicos.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 18.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à entidade adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 19.^a Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 20.^a Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante e o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta

registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 21.^a Resolução de litígios

As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual e à interpretação, validade e execução do contrato o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a Regulamento Geral de Proteção de Dados

1- O Adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua eventual qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos nºs 7 e 8 do art. 4º, no nº 1 do art. 24º e no nº 1 do art. 28º, todos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2- Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do nº 8 do art. 4º e do nº 3 do art. 24º, ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo I, que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do nº 7 do art. 4º e do nº 3 do art. 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 23.^a Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e as demais legislações comunitárias e portuguesas em vigor.